

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/3/2017, Seção 1, Pág. 11.

Portaria nº 338, publicada no D.O.U. de 13/3/2017, Seção 1, Pág. 10.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Caçador, com sede no município de Caçador, estado de Santa Catarina		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC N°: 201307892		
PARECER CNE/CES N°: 761/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/11/2016

I – RELATÓRIO

1. Histórico do Processo:

Trata o processo e-MEC 201307892 do recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Caçador, localizada na rua 7 de Setembro, nº 169, no bairro Centro, município de Caçador, estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC). A IES obteve Índice Geral de Curso (IGC) igual a 3 (três) em 2014 e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro) em 2016. As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam a situação da Instituição de Educação Superior (IES):

A seguir são apresentados, conforme o cadastro e-MEC, os cursos de graduação ministrados pela IES, todos no município de Caçador - SC:

Curso	Código	Enade	CPC	CC
Design de Interiores	5001253	-	-	-
Gestão de Qualidade	5001254	-	-	-
Processos Gerenciais	118572	3	3	4

Observação: a IES não é credenciada para ministrar cursos na modalidade a distância.

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE A AVALIAÇÃO IN LOCO

A verificação in loco realizada na instituição, entre os dias 28/2 e 3/3 de 2016, resultou na elaboração do Relatório de Avaliação nº 111289.

O relatório apresentou o seguinte quadro de conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	Conceitos
1. Planejamento e Avaliação Institucional	3,4
2. Desenvolvimento Institucional	3,8
3. Políticas Acadêmicas.	3,2
4. Políticas de Gestão	3,6
5: Infraestrutura Física	4,7
CONCEITO FINAL	4,0

Tendo em vista que os eixos constantes do sobredito relatório de avaliação compreendem as dez dimensões previstas na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e

que os indicadores que os compõem se relacionam às referidas dimensões, pode-se desdobrá-los da seguinte maneira:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>4</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>4</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade</i>	<i>4</i>
<i>5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho</i>	<i>3</i>
<i>6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios</i>	<i>5</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>5</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes</i>	<i>3</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>4</i>

4. ANÁLISE TÉCNICA

O relatório de avaliação institucional demonstra que a instituição apresentou resultados satisfatórios em todos os eixos.

Ademais, sob a ótica das dez dimensões previstas na Lei do Sinaes, observa-se que todos os resultados obtidos também são satisfatórios.

No que tange aos requisitos legais, todas as exigências constantes do instrumento de avaliação foram atendidas, conforme apontamentos dos avaliadores:

DISPOSIÇÕES LEGAIS

A Faculdade possui Alvará de licença para localização e funcionamento, atestado de edificação em regularização com protocolo nos bombeiros, e uma servidora como depositária do acervo acadêmico. Apresenta condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, pois possui elevadores, rampas de acesso, sinalização no piso, nas escadas, identificação em braile das dependências e sanitários adaptados. A Faculdade encontra-se preparada para o recebimento de pessoas com transtorno do espectro autista. O plano de Cargos e Salários dos docentes e técnicos administrativos encontra-se homologado com a inclusão da carreira docente no SENAC. Todos os docentes são contratados em regime de tempo integral, conforme disposto na Resolução nº 1/2010 e apresentam formação em pós-graduação lato sensu. A IES atende as diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, as diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas para a administração pública federal e diretrizes nacionais para a Educação em direitos humanos.

A análise das considerações da comissão de avaliação permite extrair os seguintes destaques que evidenciam o potencial e o esforço da IES para manter

condições satisfatórias de funcionamento:

- Durante todo o período do PDI, inúmeras foram as melhorias feitas na faculdade. Uma das fragilidades apontadas nas avaliações era com relação à acessibilidade. Assim sendo, foi instalado no início de 2012 o elevador com acesso aos dois andares do prédio. Ainda sobre a infraestrutura, houve ampliação dos laboratórios de informática e da área de convivência dos docentes. Cabe destacar também que a biblioteca da faculdade ocupa hoje uma nova e moderna sala, ampliando em 100% o seu espaço físico.

- Outras ações adotadas pela faculdade, por meio das necessidades identificadas nos documentos de avaliação, são voltadas para a comunicação com a comunidade, por meio de ações sociais e maior interação nas redes sociais.

- A Faculdade possui um programa por meio do SENAC que oferece uma bolsa de iniciação científica para alunos ingressantes economicamente carentes, com desconto integral na mensalidade. Está desenvolvendo um amplo projeto que visa promover um sistema de indicadores de gestão na área do comércio de bens, serviços e turismo, onde o acadêmico será incentivado a participar recebendo uma bolsa de estudo e validar até 50% da carga horária das atividades complementares.

- A IES, embora não apresente a pesquisa consolidada, mostra-se suficientemente coerente com a implantação das atividades de pesquisa, iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.

- A sua biblioteca é disponibilizada para a comunidade em geral, sendo localizada em local de fácil acesso a todos.

- Em entrevista com a sociedade civil organizada ficou evidente a importância do SENAC e da sua Faculdade para o crescimento regional.

- Há previsão para a solicitação de curso de pós-graduação stricto sensu em 2017 (a oferta do Mestrado Profissional em Gestão e Sustentabilidade do Negócio vem ao encontro das expectativas dos alunos em continuar seus estudos na instituição).

- A IES possui um projeto de pesquisa em andamento com disponibilidade de bolsas específicas para os professores e de bolsas de iniciação científica para os estudantes.

- A Comissão entende que as ações implantadas pela instituição, conforme proposto no PDI, contemplam muito bem a inovação tecnológica e a propriedade intelectual.

Não obstante as potencialidades acima citadas, deve-se registrar que a instituição necessita aperfeiçoar os seguintes aspectos:

- Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente (na reunião com os estudantes, ficou evidenciada a falta de apoio aos estudantes para a realização de viagens técnicas e participação em eventos científicos e culturais, embora a IES afirme que “as viagens de estudo e as visitas técnicas a empresas parceiras da faculdade são rotina na vida de nossos alunos que, por meio delas, tomam contato direto com o mundo do trabalho, observando in loco os desafios reais das empresas visitadas”).

- Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão.

Excetuando os dois últimos aspectos destacados acima, os quais não expressam fragilidades que possam prejudicar substancialmente os interesses dos alunos, mas sim, se adequadamente implantados, agregar valor à sua formação e contribuir ainda mais para a integração da IES com a comunidade, conclui-se que a instituição possui boas condições de funcionamento, estando, portanto, apta para continuar a fomentar a sua proposta de educação superior.

Por fim, cabe registrar que não foi identificada ocorrência de supervisão vinculada à IES no Cadastro e-MEC (pesquisa feita em 18/7/2016).

5. CONCLUSÃO

Tendo em vista o Relatório de Avaliação nº 111289, o IGC satisfatório e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Caçador.

De acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, o prazo de validade do ato de recredenciamento da instituição será de 4 anos.

2. Considerações do Relator

A IES possui todas as condições ao recredenciamento. Faltou no relatório, no entanto, uma análise de desempenho da IES frente a sua vocação e as políticas institucionais que pratica.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Caçador, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 169, no bairro Centro, município de Caçador, estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), com sede no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente